

CONSOLIDAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL (Lei 10.406/2002)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO NATUREZA, OBJETO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

O Núcleo Beneficente Joana D'Arc, fundado em 26 (vinte e seis) de setembro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), com prazo indeterminado de duração, com sede na Rua Taguaí, 101 - Jardim São Paulo - Guarulhos - SP - CEP: 07131-040, com foro em Guarulhos, conforme Estatuto Social registrado no 2º (segundo) Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Guarulhos sob o número 18.841, em 6 (seis) de janeiro de 2005 (dois mil e cinco), após Assembleia Geral regularmente convocada, realiza em 11 (onze) de março de 2014 (dois mil e quatorze), com o objetivo específico de deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto, resolve, por decisão unânime, alterar seu Estatuto Social, para dele constar cláusulas e condições mantidas inalteradas as demais disposições.

Cláusula Primeira. O Núcleo Beneficente Joana D'Arc passa a ter sua finalidade predominante a prestação de serviços na área de assistência e desenvolvimento social, caritativa, beneficente, com caráter religioso, para o fim de promover o bem de todos e desenvolver o conhecimento e a prática espírita, divulgando a doutrina espírita e instrução de seus associados, sem qualquer ataque a outro seguimento religioso, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Cláusula Segunda. Visando o estrito atendimento de seus objetivos estatutários, o Núcleo Beneficente Joana D'Arc poderá realizar projetos e eventos nas áreas da educação, cultura, meio ambiente e ações comunitárias, que contribuam para a defesa, inclusão social e formação profissionalizante das pessoas.

Cláusula Terceira. São objetivos estatutários do Núcleo Beneficente Joana D'Arc:

I – promover o estudo, a prática e a divulgação do espiritismo codificado por Alan Kardec e a propaganda ilimitada de seus ensinamentos, propagando a caridade e o amor;

II – Realizar sessões em dias e horários determinados pela Diretoria:

a) Públicas, franqueadas ao público em geral, para o estudo da doutrina espírita sob seus aspectos filosóficos, científicos e morais;

b) Privadas com ingresso permitido a juízo da diretoria, para obtenção de fenômenos espirituais, visando suas aplicações e segundo normas da doutrina espírita, para instrução moral e doutrinária dos médiuns;

III - poderá manter bibliotecas, publicações em geral e um departamento de pesquisas, devendo tais órgãos objetivar a educação espírita e moral, ficando o funcionamento dos mesmos regidos por normas emanadas da sua diretoria;

IV – Manter e dirigir a Creche Escola denominada Creche Beneficente Joana D'Arc, situada no mesmo endereço (Rua Taguaí, 101 – Jd. São Paulo – Guarulhos – SP – CEP: 07131-040), com atendimento médico, odontológico, psicopedagógico, jurídico-social, cursos de iniciação ocupacional, pré-escola de 1º (primeiro) grau com ensino profissionalizante, quando a Lei assim o permitir;

V – Para o cumprimento de suas finalidades, a entidade poderá promover atividades culturais de preferência em atendimento e promoção às comunidades mais pobres e carentes, bem como despertar o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações práticas;

VI – Organizar congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, feiras, conferências e cursos, como forma de estimular a discussão, capacitação e o debate, visando a encontrar alternativas para as questões pertinentes às finalidades;

VII – Elaborar, gerenciar e captar recursos para projetos;

VIII – Para a realização dos seus objetivos, o Núcleo Beneficente Joana D'Arc poderá celebrar contratos, convênios, contratos de gestão, acordos, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais, nacionais ou estrangeiras, como meio de viabilizar ou ampliar o seu campo de atuação na divulgação de seus objetivos;

IX – Atuará de forma permanente regendo-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

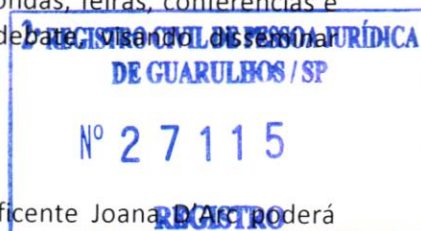
Cláusula Quarta. Por sua natureza de desenvolvimento assistencial, social, religioso, e filantrópico, o Núcleo Beneficente Joana D'Arc será provido financeiramente por meio das contribuições de seus associados, doações, eventos, campanhas para arrecadação de fundos, subvenções, etc.

Cláusula Quinta. O Núcleo Beneficente Joana D'Arc terá um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Cláusula Sexta. A fim de cumprir suas finalidades, o Núcleo Beneficente Joana D'Arc se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais nacionais e internacionais, as quais se regerão pelo regimento interno, aludido na Cláusula Sexta.

Cláusula Sétima. O Núcleo Beneficente Joana D'Arc poderá criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Cláusula Oitava. Ficam mantidas todas as cláusulas e condições previstas no Estatuto Alterado, especialmente a partir de seu capítulo II e seguintes.



CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Cláusula Nona. O Núcleo é constituído por número ilimitado de sócios, distinguidos nas seguintes categorias: sócios efetivos, colaboradores e beneméritos.

Cláusula Décima. São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 20º, do presente Estatuto.

Cláusula Décima Primeira. São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Núcleo.

Cláusula Décima Segunda. São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que coadunem com os objetivos desta Associação.

Cláusula Décima Terceira. A admissão de associados é condicionada à aferição, pelos membros da Diretoria com oitiva do Conselho, sobre suas qualificações, das quais observar-se-á conduta moral, dedicação filantrópica anterior e demais qualificações abaixo discriminadas, conforme Regimento Interno, sem que o mesmo não esteja ligado ao Núcleo por vínculos empregatícios.

Cláusula Décima Quarta. A demissão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo por decisão da Diretoria, referendado pela Assembléia Geral.

Cláusula Décima Quinta. A exclusão do associado do quadro social dar-se-á por:

- a) pedido de demissão solicitado por escrito pelo sócio à Diretoria;
- b) falecimento;
- c) justa causa, podendo ocorrer desde que reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, que deverá ser especialmente convocada pelo Presidente, para este fim, cabendo sempre recurso;
- d) a decisão, da alínea anterior, compete à Assembleia Geral;
- e) no caso de transgressão dos arts. 18º e seus incisos e 19º.

Cláusula Décima Sexta. Da decisão da exclusão da condição de associado, caberá um único recurso de reconsideração à Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da comunicação expressa ao associado excluído, assegurando assim ao mesmo o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III

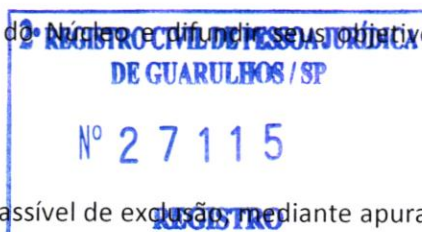
DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Cláusula Décima Sétima. São direitos dos associados:

- I- participar de todas as atividades associativas;
 - II- propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
 - III- apresentar propostas, programas e projetos de ação ao Núcleo;
 - IV- ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- § Único - os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Cláusula Décima Oitava. São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Núcleo e difundir seus objetivos e ações;
- III - zelar pelo decoro e o bom nome do Núcleo;
- IV - honrar pontualmente suas obrigações pecuniárias.



Cláusula Décima Nona. Considera-se falta grave, passível de exclusão, mediante apuração em procedimento onde reste assegurada a ampla defesa (art. 5º, inciso LV da CF-88), provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Núcleo.

Cláusula Vigésima. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Núcleo, nem por atos praticado pelo Presidente ou Diretor Geral.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Cláusula Vigésima Primeira. O Núcleo será composto e constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral, órgão deliberativo;
- II - Diretoria Geral, órgão administrativo;
- III - Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Cláusula Vigésima Segunda. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - nomeação ou destituição do Diretor Geral e qualquer um de seus membros;
- III - nomeação ou destituição dos membros do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção do Núcleo e a destinação do patrimônio social;

VII – aprovar o Regimento Interno;

VIII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

§ 1º - O Colegiado do Núcleo será constituído pelos seus associados;

§ 2º - Na hipótese de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer um de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto de 2/3 dos associados sejam eles efetivos, beneméritos e colaboradores, estes últimos desde que em dia com as suas contribuições, presentes em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Cláusula Vigésima Terceira. A Assembleia Geral, realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Presidente;

II – pela Diretoria Geral;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivo.



Cláusula Vigésima Quarta. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de Edital de Convocação, com antecedência de 15 (quinze) dias, e afixado na sede da entidade com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares aos membros associados ou por outros meios convenientes.

§ 1º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da entidade, e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado efetivo designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§ 2º - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo Secretário e por todos os associados presentes;

§ 3º - Os participantes da Assembleia Geral assinarão o livro e/ou lista de presenças.

Cláusula Vigésima Quinta. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Geral, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, mantendo-se sempre o número ímpar de Diretores.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, eleita em Assembleia Geral, podendo ser reeleita.

§ 2º - Importará em abandono do cargo a falta injustificada de Diretores e membros da Diretoria a 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 3 (três) reuniões intercaladas do Núcleo.

§ 3º - Em caso de vacância de qualquer um dos membros da Diretoria este será substituído pelo vogal até a recomposição do(s) cargo(s) através da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, sendo respeitado os critérios estabelecidos nos incisos I e II dos artigos 29, 30 e 32.

§ 4º - Após a recomposição dos membros da Diretoria o Vogal volta a cumprir suas funções estatutárias.

Cláusula Vigésima Sexta. Compete ao Diretor Geral:

I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – acompanhar todos os programas desenvolvidos pelo Núcleo e pela creche-escola;

Cláusula Vigésima Sétima. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo Presidente e, extraordinariamente quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Cláusula Vigésima Oitava. Compete ao Presidente:

- I – representar o Núcleo ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar reuniões da Diretoria;
- V – contratar empresa ou profissional liberal, habilitado junto CRC (Conselho Regional de Contabilidade) para a execução de serviços contábeis;
- VI – contratar e demitir funcionários.

Cláusula Vigésima Nona. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Cláusula Trigésima. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II – leitura da ata anterior, fazendo as observações necessárias;
- III – publicar todas as notícias das atividades da entidade em local próprio ou outro apropriado.

Cláusula Trigésima Primeira. Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – depositar em estabelecimento bancário em nome do Núcleo todas as importâncias recebidas, podendo inclusive assinar cheques do Núcleo conjuntamente com o Presidente.

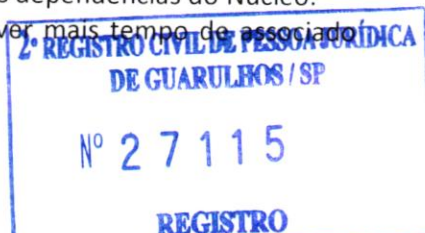
CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Cláusula Trigésima Segunda. A Diretoria do Núcleo será eleita em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados, conforme previsto no Artigo 22, § 1º.

§ 1º - O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ou cargo, devendo ser lavrada Ata de reunião especialmente convocada para eleição;

§ 2º - Cada eleitor terá direito a votar na chapa de sua preferência, caso tenha mais de uma chapa;

- § 3º - O voto por correspondência será admitido, desde que mantido o sigilo do mesmo;
- § 4º - Os candidatos a cargo de Diretoria, devem fazer o registro de suas respectivas chapas na Secretaria do Núcleo, juntamente com a qualificação individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato;
- § 5º - A eleição deverá ocorrer no máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato. Sendo que a publicação de edital de convocação para eleição da diretoria, deverá ocorrer através de edital de convocação colocado em lugar visível e de circulação nas dependências do Núcleo.
- § 6º - Em caso de empate, será eleita a chapa, cujo Presidente tiver mais tempo de associado efetivo.



CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Trigésima Terceira. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância de qualquer um de seus membros, o restante do mandato será cumprido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - Após a entrada em vigor deste Estatuto, a primeira eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, será realizada quando do término da atual diretoria.

Cláusula Trigésima Quarta. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, ou extraordinariamente, sempre convocado pelo Presidente da Diretoria, por qualquer de seus membros, ou, por mínimo 2/3 dos membros associados efetivos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias, através de edital de convocação afixados em local próprio na sede da entidade e por correspondência com Recibo Postal.

Cláusula Trigésima Quinta. Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

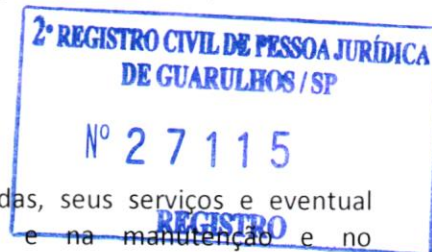
Cláusula Trigésima Sexta. O patrimônio do Núcleo será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, aplicações financeiras, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e/ou espécie provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e internacionais.

§ Único - O Patrimônio Social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de associação sem caráter beneficente de

assistência social.

Cláusula Trigésima Sétima. São fontes de recursos para a manutenção do Núcleo:

- I – Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;
- II – Rendas de bens patrimoniais;
- III – Promoções e eventos;
- IV – Rendimentos de aplicações financeiras;
- V – Outras receitas eventuais.



Cláusula Trigésima Oitava. O Núcleo aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas no âmbito do Estado concessor;

Cláusula Trigésima Nona. O Núcleo não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma hipótese.

Cláusula Quadragésima. O Núcleo aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Cláusula Quadragésima Primeira. No cumprimento de suas finalidades o Núcleo poderá firmar através de seu Presidente, convênios, parcerias, promover intercâmbios, importar, comprar bens, equipamentos necessários as atividades culturais e artísticas, equipamentos eletrônicos e quaisquer outros materiais que sejam necessários para melhoria do atendimento de seus usuários.

Cláusula Quadragésima Segunda. Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, a uma Entidade pública.

§ Único – Os associados não adquirem direito algum sobre os bens do Núcleo, a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Quadragésima Terceira. O Núcleo não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Quadragésima Quarta. O Núcleo será dissolvido, por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada pelo Presidente, para esse fim, quando se torne

impossível a continuação de suas atividades.

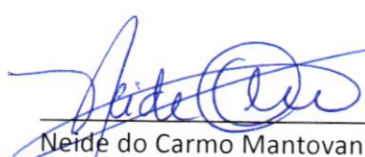
Cláusula Quadragésima Quinta. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, inclusive no tocante à sua administração, por decisão de 2/3 de sua Diretoria em Assembleia Geral, especialmente convocada pelo Presidente para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Para alteração do estatuto é necessário o voto concorde de 2/3 dos presentes.

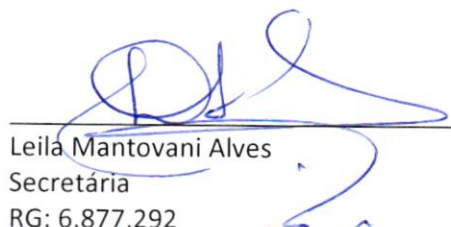
Cláusula Quadragésima Sexta. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Quadragésima Sétima. Este estatuto foi aprovado em ata na Assembleia Geral, realizada em 11 de março de 2014.

Cláusula Quadragésima Oitava. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

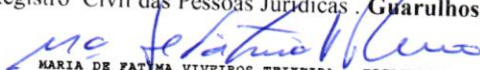
Guarulhos, 11 de março de 2014



Neide do Carmo Mantovani
Presidente
RG: 9.160.288


Leila Mantovani Alves
Secretária
RG: 6.877.292

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Rua Guaira, 91, Jd Barbosa - CEP 07111-320 - Guarulhos/SP (2087-4000)
Prenotado hoje **11/06/2014** sob n **34.928**, Registrado em **27/06/2014**
Sob N **27.115** e Anotado a margem N. 3
no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. **Guarulhos, 27/06/2014**


MARIA DE FATIMA VIVEIROS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	TOTAL
106,18	30,33	22,36	5,54	5,54	169,95



CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Reconheço Por Semelhança 1 Fim (até) SEM VALOR econômico de: R\$ 4.500,00
(1) NEIDE DO CARMO MANTOVANI
Guarulhos, 27 De junho De 2014. Dou Fé. Pedido: 14
GABRIELLA MAGALHÃES DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo(s): 827070-RA
RAÍZA Vir: R\$ 4,50. C: 221/814 VALIDO SOMENTE

1º CARTÓRIO
Giselle Ferreira Dionysio



Assimbléia Geral de 25 de Outubro de 2016
às 20:00hs, na Rua Taquari nº 104, no Jardim São
Paulo em Guarulhos.

Eleição e posse da Nova Diretoria Geral e Dire-
toria Executiva do Núcleo Beneficente João Ruy
Lista de Presença.

Nide do Carmo Mantovani

Leila Mantovani Alves

Leandro Paulo Bispo

Marcelo dos Santos Dugga

Delli de Oliveira Coimbra

Sandra Lopes

Moses

Maria Lucia Buzza

Neusa Alves

Kelley C da Silva

Marcelo Humberto Bispo

Shirley Notti

Sueli Poldo

Sueli D. Alonso

LOURIVAL CORREA

Coço do Prado

Sueli Fuchida

Daniel Varsio

Antônio dos Santos

Maria Paula

Maria Alice F. Serenzi

Neusa Andrade

Claudete Sperio

Elizabeth Ocello Andreotti

Elvane Passimato

Morgan O Calho

Ana Rosa de Queiroz

Edson Bicalho

1º TABELIAO DE GUARULHOS
TABELIONATO GUALANDRO, GUARULHOS-SP
Av. Selgado Filho, 458 - Tel: 2409-5687



Valido somente com o selo de autenticidade
Valor de R\$ 3,10 selos p/ verso
Glauce Pereira dos Santos - Escr. Autorizada
Omar Domingues Gualandro - Tab. Subst.
Archimedes Gualandro Junior - Tabelião



Simone Cristina Uranda

SIDNEY CARVALHO

Clito Alves Pereira

Agda Maria Vezzano

Elvira G. de F. F.

Juliana Severina

Allegoli Ribeiro

Fabiana Mantovan Alves

Cina Maria Anson

Cymilda Barbosa Albuquerque

Lucia Teixeira

Marcos Adorno

Patricia Silva de Lima

Valéria Vieira Braga

Vanessa de Jesus Pereira

Simone Rodrigues da Silva

Patricia Alves dos Santos

Leandro dos Santos Barbosa

Resiane Nunes da Mota

Lucilene da Silva Pinto

Kelly Cristina da Silva de Conceição

Tatiana Loma Galvão

Mauro Ap. dos Santos

Iranai Israel dos Santos

Jordana da Silva

Aruana B. de Moura

Camila Matheus Santos

Arany de Souza Miranda

Fra Ribeiro Cabral

Maria das Graças S. Machado

Orlando Elias de Assunção

Dra. Fatima Mantovani Alves



Válida somente com o selo de autenticidade
Valor de R\$ 3,10 selos p/ verso
Gleice Pereira dos Santos - Escr. Autorizada
Omar Domingos Guendro - Tab. Subst.
Archimedes Gualandro Junior - Tabelião

49.290.190/0001-18
NÚCLEO BENEFICENTE JOANA D'ARC

Rua: Taguai, Nº 101
Jd. São Paulo CEP: 07131-040
Guarulhos - SP